



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 014/2017.

DATA: 28/07/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO - CARLOS MORAES

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI COM SEU REGIMENTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS SOCIAL - RPPS - PREVI - JAPERI DE ACORDO COM A PORTARIA MF Nº 333/2017."**

MENS. 015/2017

Apresentado em 01 de agosto de 2017  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 03 de agosto de 2017

Extraído o autógrafo em 03 de agosto de 2017  
Subiu a Sanção sob protocolo em 03 de agosto de 2017, pelo ofício n.º 064/2017  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 269/2017

Japeri, 03 de outubro de 2017.

Ilmo. Sr. Presidente da  
Câmara Municipal de Japeri/RJ

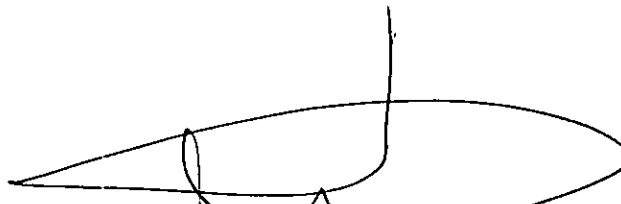
Assunto: **Resposta às Indicações desta Casa.**

**Ilmo Senhor Presidente,**

Cumpre inicialmente apresentar as necessárias desculpas pelo tempo decorrido em responder ao Ofício 064/2017, referente à Indicação de Lei aprovada por esta respeitosa Casa de Leis. Segue cópia da Lei numerada e publicada.

Desde já, agradeço a prestimosa atenção e aproveito para renovar meus votos de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



**Carlos Moraes Costa**  
PREFEITO

*Francisco Almeida*  
05/10/17



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Japeri  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.356/2017, de 15 de setembro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI COM SEU REGIMENTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS SOCIAL – RPPS - PREVI – JAPERI DE ACORDO COM A PORTARIA MF Nº 333/2017”.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO – CARLOS MORAES COSTA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Japeri ao Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Japeri / Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 200 prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** - Para Apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um) e multa de 2% (dois) ao mês, acumulados desde a data de vencimento, até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

**§ 2º** - As prestações vencidas serão utilizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um) e multa de 2% (dois) ao mês, acumulados desde a data do vencimento da prestação, até o efetivo

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 15 de setembro de 2017.

**CARLOS MORAES COSTA**  
**PREFEITO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI N° /2017.**  
**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI COM SEU  
REGIMENTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS SOCIAL – RPPS –  
PREVI – JAPERI DE ACORDO COM A PORTARIA MF N° 333/2017.”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO – CARLOS MORAES COSTA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ,  
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Japeri ao Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Japeri / Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 200 prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para Apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um) e multa de 2 % (dois) ao mês, acumulados desde a data de vencimento, até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

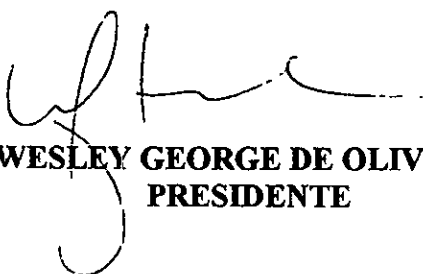
§2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um) e multa de 2% (dois) ao mês, acumulados desde a data do vencimento da prestação, até o efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Japeri, 03 de Agosto de 2017.



**WESLEY GEORGE DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE JAPERI  
PREVI - JAPERI  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI  
LEI nº 1.128 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.**



Projeto de Lei nº de Julho de 2017.

<b>C. M. JAPERI PROTOCOLO</b>
DATA: <u>28 / 07 / 2017</u>
Nº <u>014</u> LIVº <u>01</u> FLº <u>03</u>

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Japeri com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Previ Japeri de acordo com a Portaria MF nº 333/2017.

O prefeito Municipal de Japeri – RJ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Japeri ao Instituto de Previdência dos servidores públicos do Município de Japeri / Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em até 200 prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para Apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um) e multa de 2 % (dois) ao mês, acumulados desde a data de vencimento, até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

§2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um) e multa de 2% (dois) ao mês, acumulados desde a data do vencimento da prestação, até o efetivo pagamento.

<b>C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: <u>01 / 08 / 17</u>
<i>Alfonso</i>

<b>C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO</b>
DATA: <u>03 / 08 / 17</u>
PREVI - JAPERI <i>Aprovado</i>
Telefone: (021) 2664-4482

<b>C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO</b>
DATA: <u>03 / 08 / 17</u>
<i>Aprovado</i>



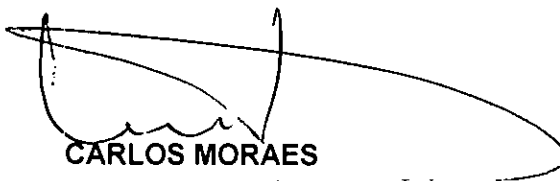
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE JAPERI**  
**PREVI - JAPERI**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI  
LEI nº 1.128 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.



Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CARLOS MORAES

**PREFEITO DE JAPERI**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE JAPERI  
PREVI - JAPERI  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI  
LEI nº 1.128 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.



**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 0015 /2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Japeri,

Sr. Presidente, Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Município de Japeri a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri, PREVI JAPERI".

Tais débitos são oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, auditadas pelo então Ministério da Previdência Social em 2015.

Oportuno destacar que o referido débito foi proveniente de gestões anteriores e que podem causar danos irreversíveis ao Município, uma vez que a regularidade previdenciária é requisito legal e obrigatório para que os Municípios possam celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União, bem como recebimento dos valores referentes a compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei Federal nº 9796, de 05 de maio de 1999.

O Projeto de Lei ora apresentado levou em consideração aspectos relevantes para manutenção do equilíbrio das finanças do Município, sem prejuízo dos compromissos anteriormente assumidos, sendo esta a razão da proposta em solicitar o parcelamento do débito em até 200 (duzentas) prestações mensais e consecutivas para as contribuições patronais.

O valor da dívida originária e as parcelas vincendas serão atualizados pelo índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês. Saliendo que sobre as parcelas vencidas constantes no Termo de Acordo de Parcelamento incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE JAPERI**  
**PREVI - JAPERI**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI  
LEI nº 1.128 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.



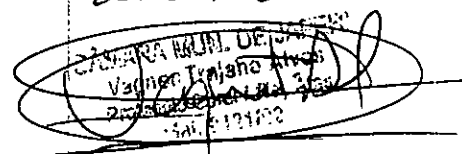
Diante do exposto, submetemos a análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação, levando em consideração a importância do equacionamento do débito previdenciário para o Município.

Assim, na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

  
CARLOS MORAES COSTA  
PREFEITO DE JAPERI

Recebido em:

28/07/2017 - 16:31h





***Câmara Municipal de Japeri***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
**PROCURADORIA GERAL**

**PROJETO DE LEI**

**PROTOCOLO 014/2017**

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – PREVI JAPERI DE ACORDO COM A PORTARIA MF 333/2017”**

**PARECER JURÍDICO**

**Relatório:**

Cuida o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Japeri com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Previ Japeri de acordo com a Portaria MF nº 333/2017”.

É o breve Relatório

**Parecer - Fundamentação**

Verificamos a legalidade do projeto de lei referenciado submetido à apreciação desta Casa de leis quando ao apreciar a Justificativa do Exmo. Sr. Prefeito destacamos trecho de importância fundamental: **“O projeto de lei ora apresentado levou em consideração aspectos relevantes para manutenção do equilíbrio das finanças do Município, sem prejuízo dos compromissos anteriormente assumidos, sendo esta a razão da proposta em solicitar o parcelamento do débito em até 200 (duzentas) prestações mensais e consecutivas para as contribuições patronais”**

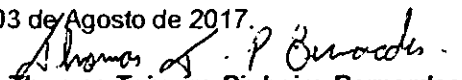
É importante ressaltar a necessidade de atualização dos débitos junto à Previdência sob pena de impedir repasse de verbas dentre outras penalidades impostas pelo Ministério da Previdência.

**Conclusão:**

Em análise à matéria submetida a esta Procuradoria Jurídica opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos ensejadores para o referido parcelamento necessário à regularização do Poder Executivo para com o Regime Próprio da Previdência Social.

É o parecer que submetemos às Comissões Pertinentes e ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, 03 de Agosto de 2017.

  
**Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes**  
Procurador  
OAB – RJ 180.729



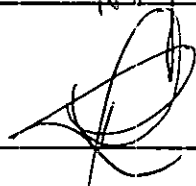


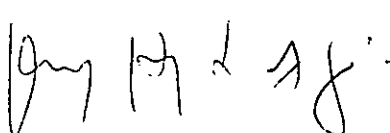


*Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro*

**URGÊNCIA**

**Solicitamos urgência, em conformidade ao artigo 182 do Regimento Interno, para o PROJETO DE LEI Nº 014/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa diz “Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários do município de Japeri com seu regime próprio de previdência social – RPPS – PREVI Japeri, de acordo com a portaria MF nº 333/2017”.**

**Sala das Sessões, 03 de agosto de 2017.**

   
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  




**Câmara Municipal de Japeri**  
*Estado do Rio de Janeiro*  
**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**PROJETO DE LEI PROTOCOLO 014/2017**

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – PREVI JAPERI DE ACORDO COM A PORTARIA MF 333/2017”**

**Relatório:**

Cuida o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Japeri com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Previ Japeri de acordo com a Portaria MF nº 333/2017”.

É o breve Relatório

**Parecer - Fundamentação**

Adotamos o parecer da Procuradoria Jurídica quando verificou a legalidade do projeto de lei referenciado submetido à apreciação desta Casa de leis quando ao apreciar a Justificativa do Exmo. Sr. Prefeito destacamos trecho de importância fundamental: **“O projeto de lei ora apresentado levou em consideração aspectos relevantes para manutenção do equilíbrio das finanças do Município, sem prejuízo dos compromissos anteriormente assumidos, sendo esta a razão da proposta em solicitar o parcelamento do débito em até 200 (duzentas) prestações mensais e consecutivas para as contribuições patronais”**

É importante ressaltar a necessidade de atualização dos débitos junto à Previdência sob pena de impedir repasse de verbas dentre outras penalidades impostas pelo Ministério da Previdência.

**Conclusão:**

Em análise à matéria submetida a estas Comissões Permanentes em conjunto, opinamos por sua evolução a plenário com aprovação, favorável, eis que preenchidos os requisitos ensejadores para o referido parcelamento necessário à regularização do Poder Executivo para com o Regime Próprio da Previdência Social.

É o parecer que submetemos ao Plenário desta Casa de Leis para receber a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Japeri, Plenário Francisco Costa Filho, 03 de Agosto de 2017.

